



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2022

PROTOKOLO
Nº 1082/2022 - 11.294
25 NOV. 2022
Assinatura

Dá nova redação aos artigos 115, 123 e 127, §2º da Lei Municipal 2.750 de 24 de setembro de 2019, e da outras providências.

Art.1º. A redação do *Caput* do Art.115 da Lei Municipal 2.750 de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.115. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 30% (cinquenta por cento).

Art. 2º. A redação do *Caput* do Art.123 da Lei Municipal 2.750 de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.123. A contribuição de melhoria será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores que ultrapassem R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de modo que o montante dos respectivos valores não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do art. 114 desta Lei.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art.3º. A redação do §2º, do artigo 127 da Lei 2.750 de 24 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural não abrangido pela iluminação pública, os consumidores da classe residencial com consumo de até 50Kw/h mês e da classe rural abrangidos pela iluminação com consumo até 70Kw/h mês.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os conceitos consagrados pelos princípios da anterioridade e da noventena para início de sua eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei, que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo a adequação e atualização da legislação municipal tributária.

A alteração do artigo 115, do CTM. Tem objetivo de reduzir o percentual mínimo de restituição decorrente de contribuição de melhoria. Assim, passará a ser exigido que, no mínimo, 30% do valor total gasto na obra pública seja restituído.

Já a alteração do artigo 127, § 2º do CTM. Visa dar coerência entre o texto da Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 1682/2003 que regulamenta a contribuição de iluminação pública.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto de Lei.

Considerando o exposto acima, solicitamos, após a devida análise da Câmara de Vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal